



CONVITE Nº 006/2015

Fis. 124

CONTRATO Nº. 028/2015

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E DOCE INFANCIA MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA ME.

A Prefeitura Municipal de Echaporã, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARISTEU BOMFIM, RG nº 11.137.500, CPF nº 001.967.058/35, e a empresa DOCE INFANCIA MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA ME, inscrita no CNPJ ME sob o nº 21863308/0001.30, com endereço a Rua Via Marginal José Rugani, nº 1840 – Area Rural - Dracena – SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Vanderlei Scardoveli, portador da carteira de identidade nº 9.339.800/SP, CPF nº. 041.388.508-99, conforme consta na Procuração, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada ao processo administrativo nº 034/2015, doravante denominado Processo, concernente CONVITE nº 006/2015. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações e ao edital e anexos da respectiva Convite nº 006/2015 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE CARTEIRAS, CONJUNTOS BIBLIOTECA E UMA CAMA ELÁSTICA PARA EMEI DESTA MUNICIPALIDADE PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM, conforme ANEXO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens 01 a serem fornecidos constam no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO do Convite nº 006/2015, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - (DO VALOR) – O valor deste contrato é de R\$ 13.920,00 (Treze mil, novecentos e vinte reais) conforme proposta da CONTRATADA do Processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta.

TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa correrá pelas Dotações Orçamentárias de nº FR – 02- 02.07-12365000.52.019 – 449052 - 2283 – Gestão da Educação Básica ao orçamento de 2015 da Prefeitura Municipal de Echaporã.



CONVITE Nº 006/2015

Fis. 125

QUARTA (DO PAGAMENTO) – O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** providenciar a indicação das informações necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante vencedora deverá emitir na data da entrega dos materiais a nota fiscal eletrônica referente à totalidade do material entregue.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo fornecimento do objeto, a Prefeitura efetuará o pagamento após entrega do material e respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em sendo constatadas falhas ou irregularidades nos materiais, o pagamento será susinado até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas na licitação que originou este contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso nos pagamento, o valor será atualizado na conformidade da variação do IGPM, da FGV.

QUINTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato será até a entrega total do, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, por até 60 (sessenta) meses, a critério de ambas as partes, com vistas a obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços ofertados pela **CONTRATADA** somente serão reajustados em periodicidade anual, a contar da data da assinatura do contrato, utilizando-se o IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES) – São obrigações da **CONTRATADA**: Cumprir rigorosamente com a Entrega dos itens 01 nos termos do ANEXO I – Especificações do Objeto, o qual deverá ser solicitado pela **CONTRATANTE** em anexos do Convite nº 006/2015.

SÉTIMA (DAS PENALIDADES) – À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Echaporã, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.



CONVITE Nº 006/2015

Fls. 126

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso na execução por culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

OITAVA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

NONA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES) – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADAS. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação autoral, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO -A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA PRIMEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE



CONVITE Nº 006/2015

Fls. 127

providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Echaporã, 03. de Julho de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal



DOCE INFANCIA MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA ME
VANDERLEI SCARDOVELI
– Representante

Testemunhas:



Nome. Dina Marques
CPF. 308.087.948-17



Nome.
CPF Rodrigo Roldão Pereira
RG 22.062.330-2



CONVITE Nº 006/2015

Fls. 128

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÁ

CONTRATADA: DOCE INFANCIA MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA ME

CONTRATO Nº. 028/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE CARTEIRAS, CONJUNTOS BIBLIOTECA E UMA CAMA ELÁSTICA PARA EMEI DESTA MUNICIPALIDADE S PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM.

ADVOGADO (s): Cleber Rogério Barbosa OAB/SP 185.187

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL E CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ECHAPORÁ (SP), 03 de Julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÁ

ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal
Contratante

DOCE INFANCIA MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA ME

VANDERLEI SCARDOVELI
Representante



CONVITE Nº 006/2015

Fis. 129

EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO Nº 034/2015.
CONVITE Nº 006/2015.
CONTRATO Nº 028/2015.**

Contratantes:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
DOCE INFANCIA MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA ME**

Objeto:- AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE CARTEIRAS, CONJUNTOS BIBLIOTECA E UMA CAMA ELÁSTICA PARA EMEI DESTA MUNICIPALIDADE S PELO CRITERIO DE MENOR PREÇO POR ITEM, conforme ANEXO.

Valor: 13.920,00 (Treze mil, novecentos e vinte reais)

Data de Assinatura: 03/07/2015

Vigência: 31/12/2015



CONVITE Nº 006/2015

Fls. 130

CONTRATO Nº. 029/2015

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E AURENI LOPES DOS SANTOS ME.

A Prefeitura Municipal de Echaporã, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARISTEU BOMFIM, RG nº 11.137.500, CPF nº 001.967.058/35, e a empresa AURENI LOPES DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ MF sob o nº 15565877/0001-05, com endereço a Rua Amazonas, nº 1102 – Bairro Paraíso - Ouro Verde – SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Aureni Lopes dos Santos, portador da carteira de identidade nº 25.262.164-5/SP, CPF nº, 155.766.580-0, conforme consta na Procuração, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada ao processo administrativo nº 034/2015, doravante denominado Processo, concernente CONVITE nº 006/2015. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e ao edital e anexos da respectiva Convite nº 006/2015 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE CARTEIRAS, CONJUNTOS BIBLIOTECA E UMA CAMA ELÁSTICA PARA EMEI DESTA MUNICIPALIDADE PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM, conforme ANEXO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens 02 e 03 a serem fornecidos constam no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO do Convite nº 006/2015, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - (DO VALOR) – O valor deste contrato é de R\$ 4.198,56 (quatro mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme proposta da CONTRATADA do Processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta.



CONVITE Nº 006/2015

Fls. 131

TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa correrá pelas Dotações Orçamentárias de nº FR – 02- 02.07-12365000.52.019 – 449052 - 2283 – Gestão da Educação Básica ao orçamento de 2015 da Prefeitura Municipal de Echaporã.

QUARTA (DO PAGAMENTO) – O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) pela Tesouraria da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar a indicação das informações necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante vencedora deverá emitir na data da entrega dos materiais a nota fiscal eletrônica referente à totalidade do material entregue.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo fornecimento do objeto, a Prefeitura efetuará o pagamento após entrega do material e respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em sendo constatadas falhas ou irregularidades nos materiais, o pagamento será susinado até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas na licitação que originou este contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso nos pagamento, o valor será atualizado na conformidade da variação do IGPM, da FGV.

QUINTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato será até a entrega total do, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, por até 60 (sessenta) meses, a critério de ambas as partes, com vistas a obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços ofertados pela CONTRATADA somente serão reajustados em periodicidade anual, a contar da data da assinatura do contrato, utilizando-se o IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES) – São obrigações da CONTRATADA: Cumprir rigorosamente com a Entrega dos itens 02 e 03 nos termos do ANEXO I – Especificações do Objeto, o qual deverá ser solicitado pela CONTRATANTE em anexos do Convite nº 006/2015.

SÉTIMA (DAS PENALIDADES) – À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Echaporã, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.



CONVITE Nº 006/2015

Fis. 132

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso na execução por culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

OITAVA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

NONA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES) – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADAS. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação autoral, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO -A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA PRIMEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CONVITE Nº 006/2015

Fis. 133

DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

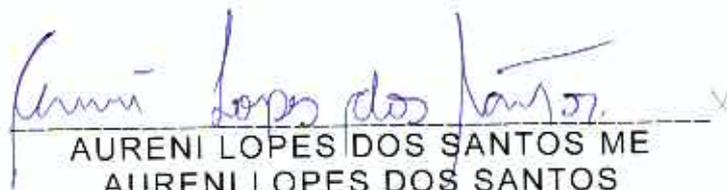
DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Echaporã, 03 de Julho de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal



AURENI LOPES DOS SANTOS ME
AURENI LOPES DOS SANTOS
Representante

Testemunhas:



Nome. DORA MARQUES
CPF. 308 087 948 17



Nome.
CPF
Rodrigo Roldão Pereira
RG 22.062.330-2



CONVITE Nº 006/2015

Fis. 034

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

CONTRATADA: AURENI LOPES DOS SANTOS ME

CONTRATO Nº. 029/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE CARTEIRAS, CONJUNTOS BIBLIOTECA E UMA CAMA ELÁSTICA PARA EMEI DESTA MUNICIPALIDADE S PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM.

ADVOGADO (s): Cleber Rogério Barbosa OAB/SP 185.187

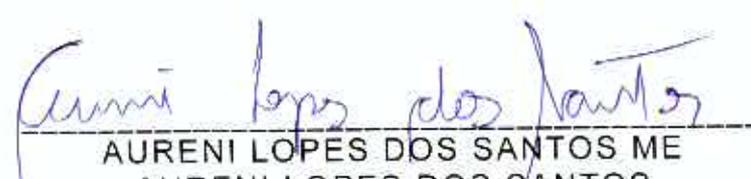
Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL E CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ECHAPORÃ (SP), 03 de Julho de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal
Contratante



AURENI LOPES DOS SANTOS ME
AURENI LOPES DOS SANTOS
Representante